



PROCESSO TC : 000954/2016
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
ESPÉCIE : 0461 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
INTERESSADO (A) : **WALTER MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO**
PROCURADOR : LUIS ALBERTO MENESES –PARECER Nº 78/2021
RELATOR : CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 22251 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do Processo TC 00954/2016 que foram de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho.

Conforme Relatório Técnico de Análise de Contas nº 333/2020 da 5ª CCI, às fls. 255/256, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 18/04/2016, através do Protocolo TCE/SE nº 054519/2016, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº. 205/2011, com parâmetros na Lei nº 4.320/64 e, no que couberem, os demais instrumentos normativos aplicáveis, a saber: Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 205/2011, Portaria STN nº 634/2013 (regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação); Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao

PROCESSO TC00954/2016

DECISÃO TC 22251 PLENO

Setor Público – NBCTSP (emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade); MCASP; Resolução TCE nº 283/2013 (aplicável a fundos de saúde); Regimento Interno do TCE/SE e Resolução TCE nº 222/2002.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.

A 5ª CCI, após analisar, concluiu pela Regularidade com ressalvas das contas do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, exercício de 2015 de responsabilidade do Sr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho não apresentar a Declaração de Bens e Rendias do interessado do processo, relativo ao exercício de 2016, ano-base 2015.

Devidamente citado, Sr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho (Citação nº 214/2020), o interessado não apresentou defesa, pois a citação ocorreu depois do seu falecimento, sendo atendida por seu espólio Sra. Marcela Beatriz Feitosa de Carvalho que anexou a Declaração de Bens e Rendias .

Após analisar a defesa, a 5ª CCI em informação nº 29/2021 fls. 282/283, concluiu pela Regularidade das Contas Fundo do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Walter Marcelo Oliveira de Carvalho.

Com os autos, o Procurador Geral Luis Alberto Meneses, através do Parecer nº 78/2021, opinou pela REGULARIDADE da prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, relativas ao exercício financeiro de 2015, de

PROCESSO TC00954/2016

DECISÃO TC **22251** PLENO

responsabilidade do Sr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho, com fundamento no art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos e coadunando com a manifestação da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Parecer do douto Procurador –Geral Luis Alberto Meneses, pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do **Sr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho**, com fundamento no art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

PROCESSO TC00954/2016

DECISÃO TC 22251 PLENO

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 06/05/2021, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar pela REGULARIDADE** da prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do **Sr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho**, com fundamento no art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Sessão Virtual do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 27 de maio de 2021.

CONSELHEIRO LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

FUI PRESENTE:

LUIZ ALBERTO MENESES
Procurador-Geral